

## 45º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Processo de Rec. Judicial: 0125467-49.2021.8.19.0001

Excelentíssimo Senhor, Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara  
Empresarial da comarca do Rio de Janeiro.

Relatório previsto no Art. 22 da Lei 11.101/2005, referente à  
competência de outubro/2025.

07 de novembro de 2025



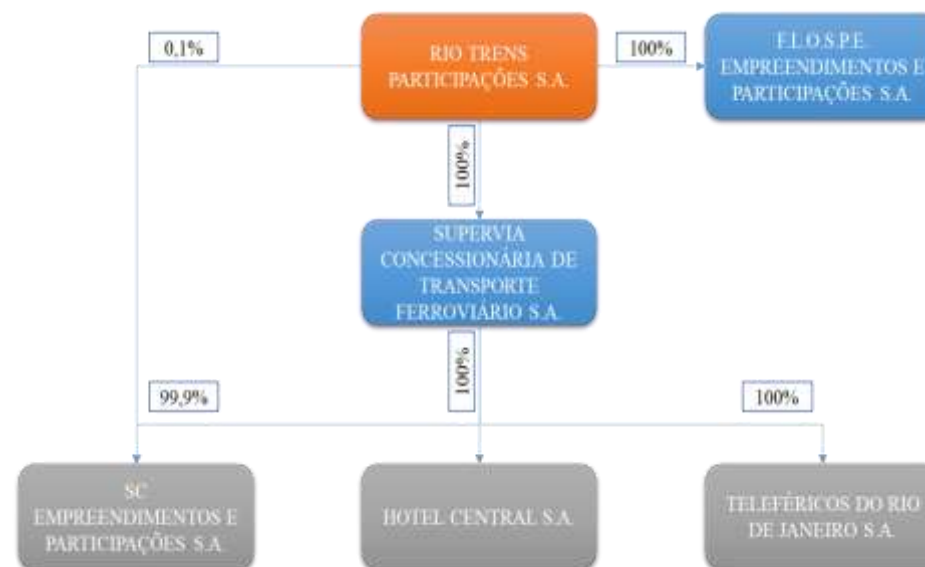
## Sumário

<b>1. Dados da Recuperação Judicial</b> .....	2
<b>2. Atualização da fase processual</b> .....	5
<b>2.1 Eventos processuais relevantes</b> .....	5
<b>2.2 Fase atual da Recuperação Judicial</b> .....	8
<b>2.3 Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº 11.101/2005</b> .....	10
<b>3. Dos canais de comunicação</b> .....	11
<b>4. Do Relatório Mensal de Atividades</b> .....	12
<b>5. Relação de Anexos</b> .....	13

## 1. Dados da Recuperação Judicial

O processo em epígrafe iniciou com as empresas RIOTRENS PARTICIPAÇÕES S.A.; SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A.; FLOSPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; TELEFÉRICOS DO RIO DE JANEIRO S.A.; e HOTEL CENTRAL S.A., pertencentes ao “Grupo SuperVia”, como se auto declaram, formulando o pedido de Recuperação Judicial perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, como se verifica nos autos às fls. 3/33, sendo apresentados para instrução do petitório, documentos numerados do 1 ao 24, localizados às fls. 24/3539.

Na inicial, o Grupo SuperVia descreve a importância das atividades por ele desempenhadas, exprimindo em detalhes cada momento vivenciado desde a sua criação, passando pela concessão, adjudicada à SuperVia, inicialmente por 25 anos, sendo prorrogado por mais 25 anos, findos em 2048. Além disso, também é descrita a necessidade de criação das demais empresas do grupo para a exploração de serviços complementares à Concessão com fulcro na geração de receitas acessórias e não tarifárias. Apresentando a participação entre as empresas do grupo.



De acordo com o apresentado na inicial, a “Rio Trens” é detentora de 100% das ações das empresas “SuperVia” e “F.L.O.S.P.E.”, e de 0,1% das ações da “SC Empreendimentos”, por sua vez, a “SuperVia” detém 99,9% das ações da “SC Empreendimentos” e 100% das ações das empresas “Hotel” e “Teleféricos”. Sendo a atividade principal do grupo operado pela “SuperVia”.

As Recuperandas alegaram que em decorrência da pandemia da Covid-19, houve impacto direto na operação principal por medidas impostas pelo Estado do Rio de Janeiro. Inicialmente houve suspensão da operação, seguindo de redução da taxa de ocupação dos trens em 50%, evoluindo posteriormente para 60%. Assim como a taxa de ocupação as grades de horário também foram reajustadas para obedecer às normas impostas pelo Estado, visando obedecer aos protocolos sanitários, fazendo com que a operação passasse a funcionar com níveis baixíssimos de ocupação nos vagões, como 5%, mantendo o custo de ocupação total.

Além dos custos tradicionais, as Recuperandas alegam arcar com custos extraordinários, decorrentes de novas medidas de higienização em toda infraestrutura. Com os custos fixos mantidos e a redução drástica da operação, além de outros fatores relatados na inicial, as Recuperandas protocolizaram o pedido como meio de proteger os interesses dos credores e preservar a sua produtividade, resultando no presente processo.

Em despacho de fl. 3547, o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital declinou da competência, ante a prevenção do MM. Juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, embasada na certidão cartorária de fl. 3544, que informou a existência de requerimento de falência da SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., junto ao referido juízo.

Em decisão proferida por este MM. Juízo, fls. 3564/3570, é deferido o processamento da recuperação judicial das empresas em tela sendo nomeada a pessoa jurídica E. Ferreira Gomes Advogados, CNPJ 11.468.904/0001-62, que hoje com endereço na Rua México, nº 164, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.031-143, incumbindo ao seu representante legal, Evandro Pereira Guimarães Ferreira Gomes OAB/RJ 137.473, cujo termo de compromisso assinado consta anexado à fl. 3574.

## **2. Atualização da fase processual**

---

### **2.1 Eventos processuais relevantes**

Em 02/10/2025 esta Administração Judicial se manifestou para informar que a segunda convocação da AGC foi realizada em 25/09/2025, tendo sido instalada com o quórum presente. Contudo, proposta a suspensão da mesma até o dia 06/10/2025 pela Recuperanda, a proposta foi votada e aceita pelos credores presentes.

Em 02/10/2025 a Recuperanda se manifestou para, dentre outras coisas, requerer a substituição da penhora em dinheiro determinada nos autos da execução fiscal de nº 0298024-81.2017.8.19.0001, pelo imóvel situado na Rua Soldado Lopes Filho, nº 42, Marechal Hermes, Rio de Janeiro/RJ. Além disso, manifestou-se aos autos para juntar o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Em 04/10/2025 a Recuperanda apresentou uma versão atualizada do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Em 06/10/2025 esta Administração Judicial se manifestou nos autos, em geral, para opinar quanto a ser irregular a manutenção da constrição promovida pelo Juízo Fazendário nos autos da execução fiscal nº 0298024-81.2017.8.19.0001, uma vez que cabe ao Juízo Empresarial a decisão a respeito de sua possibilidade, autorizando-o ou rejeitando-o conforme a análise de seu impacto na recuperação.

Em 07/10/2025 esta Administração Judicial se manifestou nos autos para informar que a AGC foi realizada em 06/10/2025, sendo votado e aprovado o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual sugere a sua homologação.

Em 13/10/2025 a Recuperanda se manifestou nos autos para, dentre outras coisas, juntar as Certidões Negativas de Débitos Tributários e as Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos Tributários relativas a tributos federais, bem como requerer a homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC realizada em 06/10/2025.

Em 14/10/2025 a Recuperanda, em conjunto com o Estado do Rio de Janeiro, se manifestou para requerer a homologação do Aditivo à Transação (UPI Ferroviária) e do Termo de Implementação da Transição da Operação.

Em 14/10/2025 esta Administração Judicial se manifestou nos autos para apresentar a sua análise sobre o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, requerendo esclarecimentos da Recuperanda, em especial detalhando a destinação dos recursos da UPI e de eventual saldo do Aporte Financeiro, além do procedimento de pagamento aos credores.

Em 15/10/2025 o Ministério Público do Rio de Janeiro se manifestou nos autos para, dentre outras coisas, oficialar o Juízo Fazendário indicando que a penhora sobre o valor não gerará qualquer interferência para este feito, pontuar necessidades de reparo em determinadas cláusulas do PRJ, ratificar e endossar os termos do pedido de esclarecimentos formulados por esta Administração Judicial, bem como pugnar pelo acolhimento das ressalvas do Banco Bradesco S.A. e da Pentágon S.A..

Em 15/10/2025 o d. Juízo Universal proferiu r. decisão para, dentre outras coisas, determinar a manifestação da Recuperanda aos pontos suscitados por esta Administração e o Ministério Público, e autorizar a deflagração dos procedimentos necessários à alienação da UPI aprovada pelos credores.

Em 21/10/2025 a Recuperanda se manifestou aos autos para prestar os esclarecimentos solicitados por esta Administração Judicial e o Ministério Público a respeito do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado, e reiterar pela homologação do referido aditivo.

Em 22/10/2025 esta Administração Judicial se manifestou nos autos para, dentre outras coisas, requerer a homologação do Termo Aditivo aprovado em AGC, que seja reconhecida a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários e as Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos Tributários relativas a tributos federais, e que sejam apreciadas as sugestões formuladas por esta Administração Judicial quanto às medidas adotadas visando a satisfação dos credores, o controle de recursos, o acompanhamento de auditoria e a fiscalização/gestão de pagamentos, e a ampliação do seu escopo de atuação com o ajuste da remuneração.

Em 27/10/2025 o Ministério Público do Rio de Janeiro se manifestou nos autos pugnando pela homologação do Aditivo ao PRJ.

Em 27/10/2025 o d. Juízo Universal proferiu r. decisão para, dentre outras coisas, homologar o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, autorizar a criação e a alienação da UPI Ferroviária em favor do Fundo Supervia, ordenar a instituição do Fundo Supervia e incumbir esta Administração Judicial na busca ativa por credores a tempo de evitar que se acione a opção de pagamento residual prevista no plano, encarregando-o dos atos materiais de criação e gestão do Fundo Supervia.

## 2.2 Fase atual da Recuperação Judicial

O quadro demonstrativo abaixo ilustra o trabalho desenvolvido e os marcos processuais já atingidos no período compreendido pelo presente relatório.

<b>Check list da atuação da Administração Judicial</b>		
<b>Análise da inicial e dos 3.502 (três mil quinhentos e dois) documentos que instruíram a inicial</b>	Atendimento por e-mail, telefone e presencialmente dos credores listados pelas Recuperandas e de outros eventuais credores que venham a se habilitar	Estruturação, convocação, organização e realização da Assembleia Geral de Credores, para deliberar sobre o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ou qualquer outro assunto em que seja necessária a instalação de AGC.
<b>E Adequação da equipe técnica multidisciplinar para atuação específica nos autos da Recuperação Judicial</b>	Análise das habilitações retardatárias e impugnação à relação de credores	Fiscalização do efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial
<b>Adequação de espaço físico e eletrônico específico para alocar a equipe técnica e melhor atender aos credores</b>	Análise das demonstrações contábeis e financeiras mês a mês das 5 Recuperadas	
<b>Análise do contrato de contrato de financiamento a ser firmado pelas Recuperandas e investidor na modalidade DIP <i>finance</i></b>	Relatórios mensais de atividades das Recuperandas	
<b>Elaboração de e envio das correspondências aos credores de todas as Recuperandas listadas em litisconsórcio ativo</b>	Atuação nos processos satélites distribuídos por dependência ao processo Recuperacional, especialmente habilitações e divergências de crédito	
<b>Relatório contábil inicial</b>	Manifestação em processos de diferentes competências quando intimado a manifestar-se em decorrência do deferimento do processamento da Recuperação Judicial	

<b>Verificação da prestação do serviço através de visita técnica em 23/06/2021</b>	Resposta aos e-mails e telefonemas dos credores e outros interessados	
<b>Análise das habilitações e divergências de crédito tempestivas</b>	Estruturação, convocação e organização da Assembleia Geral de Credores, seja para deliberar o Plano de Recuperação Judicial ou qualquer outro assunto em que seja necessária a instalação de AGC que está agendada para os dias 30/11 e 14/12. Após suspensão, a AGC foi retomada em 22/02/2022 e suspensa até 27/04/2022, quando foi deliberada nova suspensão, para continuidade em 31/05/2022.	
<b>Atendimento aos credores que agendaram hora para despachar suas habilitações e divergências de crédito</b>	Em continuidade a segunda Assembleia Geral de Credores, no dia 31/05/2022, o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Supervia foi submetido a votação e aprovado pelos credores, nas 03 (três) classes listadas, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/05.	
<b>Respostas de mais de 200 e-mails respondendo dúvidas de credores quanto ao QGC apresentado pela Recuperanda</b>	Análise e controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial.	
<b>Atendimento de 89 telefonemas de credores solicitado esclarecimentos e informações</b>	Atualização do Quadro Geral de Credores em decorrência das decisões nos autos dos processos de habilitação de crédito e Impugnações.	
<b>Apresentação do RMA referente ao mês de Junho/2021</b>	Início da fiscalização do efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado em 31/05/2022.	
<b>Consolidação da lista de credores prevista no §1º, do artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005</b>	Fiscalização do efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial	
<b>Apresentação do RMA referente ao mês de julho/2021</b>	Suspensão do cumprimento do Plano	
<b>Apresentação do Quadro Geral de Credores do §2º, do artigo 7º.</b>	Acompanhamento das negociações com o Estado do Rio de Janeiro	

### **2.3 Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº 11.101/2005**

Até o momento da elaboração deste relatório não foi apurado por esta Administração Judicial qualquer ato relacionado ao referido artigo. Destarte, é importante ressaltar que, qualquer ato eventualmente identificado, será reportado imediatamente nos relatórios seguintes.

### 3. Canais de comunicação

Todas as movimentações de cunho ostensivo serão divulgadas no *site* desta Administração Judicial, no endereço [http://eferreiragomes.com.br/crbst\\_20.html](http://eferreiragomes.com.br/crbst_20.html). Além do *site* para consultas, esta Administração Judicial disponibiliza os contatos telefônicos (21) 99877-1386 / (21) 98854-9014, bem como o e-mail [rj.supervia@eferreiragomes.com.br](mailto:rj.supervia@eferreiragomes.com.br). As correspondências físicas deverão ser encaminhadas para o endereço: Rua México, nº 164, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.031-143.



The screenshot displays the website interface for Ferreira Gomes Advogados, specifically for the SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIA S.A. The page features a navigation menu on the left with categories: INÍCIO, ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, ÁREAS DE ATUAÇÃO, SÓCIOS, and CONTATO. The main content area shows a legal notice titled "AVISO IMPORTANTE - Assembleia Geral de Credores" with a date of 01/25/2021. The notice text discusses the judicial recovery process and the assembly of creditors. At the bottom, contact information is provided: Rua México, nº 164, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.031-143, and the email address [egomes@eferreiragomes.com.br](mailto:egomes@eferreiragomes.com.br).

#### **4. Relatório Mensal de Atividades**

---

Como narrado em oportunidades anteriores, as Recuperandas informaram em maio de 2024 o agravamento da crise econômica-financeira, importando em real risco de quebra e a continuidade de suas operações. Na mesma manifestação apresentada nos autos recuperacionais foi apresentado pedido para que o Poder Judiciário intervisse para compelir o Estado do Rio de Janeiro a realizar os repasses devidos às Recuperandas e cumprisse outras obrigações contratuais previstas na concessão.

Por determinação do d. Juízo da 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, a manifestação da Supervia foi autuada em apartado, como incidente de pedido de providências, que ganhou o nº 0065858-33.2024.8.19.0001.

Nos autos do pedido de providências foram determinadas as suspensões das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial homologado. Na sequência foi apresentada minuta de acordo celebrado entre a Supervia, seus controladores e o Estado do Rio de Janeiro. O acordo foi devidamente homologado em 03/12/2024. Por fim, em decisão de 30/01/2025 o d. Juízo da Recuperação Judicial novamente suspendeu o cumprimento das obrigações do Plano de Recuperação Judicial.

Em razão disso, o presente Relatório Mensal de Atividade é apresentado de maneira mais sucinta, sem a análise contábil e da operação das Recuperandas, como seria de praxe, limitando-se à apresentar a atualização dos créditos concursais, na forma demonstrada no Anexo I.

## 5. Relação de Anexos

---

ANEXO I	Lista de Credores por Recuperanda
---------	-----------------------------------



**E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS**

**EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES**

**OAB/RJ 137.473**